

ES, CEP 29745-000 e do outro lado, a empresa **VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA**, inscrita no CNPJ 04.222.081/0001-25, situada no Sítio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pelo **Sr. José Ricardo Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF de nº 080.244.407-50 e C.I nº 1.582.841 SPTC/ES, residente e domiciliado no Sítio Olho D'água, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5019/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 101/2022 nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Fica prorrogado o presente contrato a partir de **11/08/2024 a 10/08/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária a ser utilizada será: SEMTADES Ficha: 363 Fonte: 150000000000; Ficha: 363 Fonte: 170500000000.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 101/2022, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Domingos do Norte/ES, 07 de agosto de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
José Ricardo Barbosa

Prefeita Municipal
Representante Legal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

a) _____ b) _____

Protocolo 1382886

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.229, de 14 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em locais fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo urbano de passageiros de São Gabriel da Palha/ES.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Gabriel da Palha, poderão optar pelo local mais acessível ao seu desembarque, respeitando o itinerário e a legislação de trânsito.

§ 1º Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

§ 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo motorista o local mais próximo ao do indicado.

Art. 2º Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de paradas preestabelecidos deverão apresentar ao motorista do ônibus, o Cartão de Identificação Especial, aplicável às pessoas com deficiência, com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo poderão divulgar, no espaço interno dos veículos, em local de boa visibilidade, as informações sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiências e autistas, assegurado na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1382830

Lei nº 3.230, de 14 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de São Gabriel da Palha/ES.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo pericial médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do município de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.



Parágrafo único. O laudo de que trata essa lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Nos casos em que as escolas municipais já possuam o laudo de comprovação, este já será válido como laudo permanente para a instituição pública de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1382835

Decreto

DECRETO Nº 4.365/2024
EXONERAR A PEDIDO DO CARGO COMMISSIONADO DE AGENTE DE CRÉDITO, O SENHOR MATHEUS BRUMATTI LOPES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 5.952 de 09 de Agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor MATHEUS BRUMATTI LOPES, do Cargo Comissionado de Agente de Crédito, na Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 07 de Agosto de 2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 07 de Agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 14 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1382460

DECRETO Nº 4.366/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO

A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o edital de concurso público nº 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS os candidatos relacionados no Anexo I deste Decreto, habilitados no Concurso Público - EDITAL nº 001/2023, para fins de apresentação da documentação pessoal e para realização de exame médico admissional, visando a nomeação nos seus respectivos cargos.

Art. 2º Os exames médicos (anamnese ocupacional - exame clínico) ocorrerão no dia 20 de Agosto de 2024, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória, às 13h00min, para todos os candidatos convocados.

§ 1º Os candidatos deverão comparecer para realização dos exames munidos de documento de identificação oficial com foto, bem como de resultado de exame de hemograma completo realizado há no máximo 15 (quinze) dias.

§ 2º Poderá ser exigido, a critério do médico perito, a realização de exames complementares, os quais deverão ser apresentados no prazo que o médico determinar.

§ 3º O atendimento aos candidatos obedecerá a ordem de chegada ao local do exame.

Art. 3º Após realização dos exames, deverão os candidatos comparecer à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória, a fim de entregar a documentação constante do anexo II deste Decreto, nos dias 21 a 23 de Agosto de 2024, no horário das 12h00min às 17h00min na quarta e quinta-feira e no horário de 07h00min às 12h00min na sexta-feira.

Art. 4º O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais, ou apresentar inaptidão em exames médicos, implicará, respectivamente, na desistência ou na eliminação do candidato para a nomeação no cargo público.

Art. 5º O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica pública ou particular com firma reconhecida em cartório e

